



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**DECRETO Nº 4.853, DE 29 DE MAIO DE 2001**

**Dá nova redação aos arts. 183, 184 e 185, do Decreto nº 594, de 07 de agosto de 1984.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os arts. 183, 184 e 185, do Decreto nº 594, de 07 de agosto de 1984, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 183** - .....

III - Taxa de Terraplanagem, Pavimentação e Obras Complementares, Taxa de Licença para Localização, Taxa de Publicidade;

VI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.”

**“Art. 184** - .....

I - o Secretário Municipal de Finanças, nos casos dos incisos I a III e VI, do artigo anterior, até o limite de 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, admitido o parcelamento na forma abaixo:

a) conceder-se-á, uma única vez, o parcelamento de débitos fiscais, não ajuizados, anteriormente parcelados, em até 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, atendidos os preceitos legais existentes e o disposto neste Decreto.

.....  
.....



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

c) o pedido de parcelamento será encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças, instruído por requerimento com qualificação completa do contribuinte ou seu representante legal.

.....  
.....”

“**Art. 185** - O débito fiscal objeto do parcelamento ou reparcelamento ficará sujeito à atualização monetária nos moldes da legislação aplicável. ”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 29 de maio de 2001.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina